PROJETO DE LEI 01-0385/2006 do Vereador Dalton Silvano (PSDB)

""DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGENS SUBTERRÂNEAS E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO PARQUE DA INDEPENDÊNCIA E ENTORNO DO MUSEU DO IPIRANGA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1°. Fica O Executivo autorizado a conceder, mediante procedimento licitatório, a exploração de serviço de estacionamento de veículos, precedida de planejamento, construção e implantação das respectivas garagens subterrâneas, destinado ao apoio de usuários, em parte da área onde se localiza o Parque da Independência e entorno do Museu do Ipiranga.
- § 1° A área mencionada no "caput" deste artigo será descrita em decreto do Executivo.
- § 2° A concessão de que trata este capítulo será outorgada pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, contado da data da assinatura do contrato, incluindo-se eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público Municipal.
- § 3° Cumprindo o termo previsto no parágrafo 2° deste artigo, as áreas serão restituídas ao Município, com todas as construções, equipamentos e benfeitorias a elas incorporadas, sem nenhum direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, podendo o Município deles fazer o uso que entender conveniente, de forma direta ou por intermédio de terceiros.
- Art. 2° Todos os investimentos e despesas diretos ou indiretos, realizados na elaboração de estudos e projetos destinados à execução da obra, ao remanejamento das interferências, à operação, manutenção e exploração decorrentes da concessão disciplinada por esta lei caberão exclusivamente à concessionária.
- Art. 3° A concessionária será remunerada mediante a cobrança de tarifas aprovadas pelo Poder Público Municipal, devidas pelos usuários do serviço de estacionamento de veículos, cujos preços deverão corresponder aos valores de mercado praticados na região do empreendimento, sendo reduzidos aos sábados, domingos e feriados, bem como no início da manhã e no horário noturno dos dias úteis, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente SVMA e Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras SMSP no respectivo edital.
- Art. 4° Incumbe à concessionária a prestação adequada do serviço concedido, respondendo por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.
- § 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o "caput" deste artigo, a concessionária, por sua conta e risco, poderá contratar empresa para a execução da obra, a qual deverá atender às exigências de qualificação econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e capacitação técnica, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre essa empresa e o Poder Público.
- § 2° Compete à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente SVMA o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do cronograma de obras, de acordo com o projeto aprovado e as condições e prazos fixados no edital.
- § 3° Compete à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras SMSP o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do cronograma de obras, de acordo com o projeto aprovado e as condições e prazos fixados no edital.
- Art. 5° Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA a realização do procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, bem como a formalização do respectivo contrato.
- Art. 6° Além das exigências legais e de outras que forem julgadas pertinentes pela Administração Municipal, de edital de concorrência deverão constar:

- I as normas a serem observadas pelos participantes do certame;
- II as condições da concessão do serviço e da obra pública a ser executada;
- III as especificações dos equipamentos a serem utilizados;
- IV a exata descrição das áreas necessárias;
- V as seguintes obrigações da concessionária:
- a) prestar o serviço de forma adequada à plena satisfação dos usuários;
- b) suportar todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relativas aos projetos, construções, materiais, mão de obra, encargos financeiros, trabalhistas, tributários e previdenciários, referente às instalações e operação das garagens, sem qualquer ônus para a Prefeitura;
- c) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao Poder Público ou a terceiros, especialmente nos passeios públicos e em equipamentos de infraestrutura urbana;
- d) conservar o imóvel e as instalações em condições de perfeita utilização pelo público;
- e) acatar as determinações do Poder Público que poderá, a qualquer momento, por intermédio de seus órgãos competentes, acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços, exigindo, às expensas da concessionária, reparos, correções e reconstrucões;
 - f) atender às normas legais e regulamentares;
 - g) prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;
 - VI as penalidades às quais se sujeita a concessionária.
- Art. 7° A concessionária deverá submeter seu projeto à aprovação dos órgãos técnicos competentes e consultar o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo CONPRESP e o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado CONDEPHAAT, por se cuidar de imóvel tombado, bem como a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA no que se refere ao licenciamento ambiental.
 - Art. 8° É vedada a subconcessão do serviço de que trata este capítulo.
- Art. 9° Em caso de inexecução total ou parcial do contrato de concessão, aplicase o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 8.987, de 1995.
- Art. 10 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
 - Art. 11 A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.
- Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."